

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Susta os efeitos da Portaria nº 34, de 09 de março de 2.020, que “Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 34, de 09 de março de 2.020, que “Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Em 18 de março de 2020, as Instituições de Ensino Superior foram surpreendidas com a publicação da nova portaria da CAPES, nº 34, de 09 de fevereiro de 2020, que altera a distribuição de bolsas entre os programas de pós-graduação do país, revogando parcialmente as regras que a própria agência havia divulgado há menos de um mês.

As novas regras estabelecidas na Portaria nº 34 - que foi elaborada sem qualquer diálogo com o Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP) ou qualquer outra instância de representação das Instituições de Ensino Superior -, diferem significativamente das normas

anteriores e provocou grandes perdas no quantitativo de bolsas em programas de pós-graduação de todas as regiões. Alteram as portarias nº 18, 20 e 21, de fevereiro de 2020, amplamente divulgadas e construídas junto à comunidade acadêmica.

A nova Portaria 34 estabelece em seu art 8º

Art. 8º Fica determinada a revisão dos pisos e dos tetos da redistribuição de bolsas definida pelas Portarias nº 18, nº 20 e nº 21, de fevereiro de 2020, de modo a conferir maior concretude à avaliação da pós-graduação e maior prioridade aos cursos mais bem avaliados, cujo resultado final deverá obedecer aos seguintes limites:

I - diminuição não superior a 50% (cinquenta por cento), para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3 (três), vedado qualquer acréscimo;

II - diminuição não superior a 45% (quarenta e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedado qualquer acréscimo;

III - diminuição não superior a 40% (quarenta por cento) ou acréscimo limitado a 10% (dez por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 4;

IV - diminuição não superior 35% (trinta e cinco por cento) ou acréscimo limitado a 30% (trinta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

V - diminuição ou acréscimo a 10% (dez por cento), para cursos de nota A ou de nota 3 ainda não submetidos a processo de avaliação de permanência;

VI - diminuição superior a 30% (trinta por cento) ou acréscimo a 70% (setenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6; ou

VII - diminuição não superior 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 7, sem limitação de teto.

As instituições já estavam finalizando a distribuição de bolsas a partir da regulamentação anterior, e o novo regramento trouxe grandes prejuízos para os bolsistas já selecionados. Em alguns casos, foram retiradas todas as bolsas anteriormente concedidas aos programas. As medidas representam uma quebra da relação de respeito e cooperação que as instituições de ensino superior brasileiras, por meio de suas pró-reitorias, sempre buscaram manter com a CAPES e mais um passo rumo à destruição do sistema nacional de pós-graduação.

Sem dúvida, trata-se de um ataque contra nossos centros de produção de ciência e tecnologia, e exatamente no momento em que o país enfrenta uma crise sanitária de proporções inéditas. Além disso, é

absolutamente incompreensível cortes das bolsas em pesquisa sem nenhum critério a não ser a avaliação formal, desconsiderando importantes critérios adotados anteriormente, como as desigualdades regionais e suas especificidades.

Assim, podemos apontar pelo menos duas inconstitucionalidades na Portaria 34/2020:

1 - violação ao objetivo fundamental de redução das desigualdades regionais: os reajustes das bolsas por desempenho vão ser um estímulo pra manter o *status quo* das instituições, as melhores universidades ganham mais e as piores ganham menos. A política tinha de ser de incentivo, considerando, a princípio, o alcance de metas para os próximos anos.

2 - violação do imperativo de gestão democrática do ensino público: não houve diálogo com as instituições.

Tendo em vista o conjunto de exorbitâncias do poder regulamentar apontadas na Portaria nº 34, de 9 de março de 2019, bem como afronta a princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pedimos a aprovação dos pares ao presente projeto de decreto legislativo, com vistas a sustar os efeitos do mencionado diploma normativo.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Figueiredo', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Dep. André Figueiredo
PDT/CE